

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ARTIGO 7º, XXVI, E, 8º, VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ENTIDADE SINDICAL INVESTIDA DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COM SEDE A RUA DOS ANDRADAS, Nº 96, GRUPOS 802/803, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ Nº 31.249.428/0001-04, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU **VICE-PRESIDENTE, HÉLIO JOSÉ LIMA PENNA**, RG Nº 05.383.517-9 DETRAN, CPF Nº 635.354.757-91, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SAAE-RJ**, E S C DE ARAUJO JORGE JARDIM DE INFANCIA, COM SEDE À RUA ORESTES, Nº 22, CENTRO, MESQUITA – RJ, CEP: 26240-000, CNPJ Nº 36.436.004/0001-64, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA DIRETORA ADMINISTRADORA, SIMONE CRISTINA DE ARAUJO JORGE, RG 06.782.755-0, DETRAN, CPF Nº 858.285.137-53, POR HAVEREM CHEGADO A UMA COMPOSIÇÃO, CELEBRAM O PRESENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição acima identificada no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos do S C DE ARAUJO JORGE JARDIM DE INFANCIA serão reajustados em:

I – 2,94% sobre os salários legalmente devidos em 31 de dezembro de 2017 e pagos a partir de 01 de janeiro de 2018, respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

- I- R\$ 1.072,76 (hum mil e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), para o pessoal secretaria, tesouraria, coordenação, portaria, manutenção, inspetores, vigias, auxiliares de turma, auxiliares de creche, **auxiliares de transporte**, cozinheiros, contínuos e departamento pessoal;
- II- R\$ 1.060,84 (hum mil e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), para os serventes;

- III- R\$ 1.065,95 (hum mil e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para os demais integrantes da categoria profissional;
- IV- R\$ 1.197,87 (hum mil cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), para Coordenador;
- V- R\$ 1.140,83 (hum mil cento e quarenta e oitenta e três centavos), para Secretário Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até quatro parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de quinquênio, na base de 5% da remuneração mensal do auxiliar a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA SÉTIMIA - GRATUIDADE DE ENSINO

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir da sua admissão e de **um dependente** do mesmo. Em caso de demissão, fica mantida a gratuidade do empregado ou seu dependente até o fim do ano letivo.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2018 não poderão ser dispensados do emprego nos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, que tiverem adquirido o direito a esta garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA NO EMPREGO

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo.

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados é de cinco dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados e nojo de 03 (três) dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

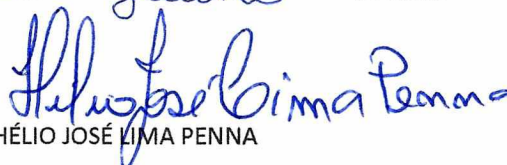
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor do empregado.

Nova Iguaçu, 21 de Junho de 2018.


HÉLIO JOSÉ LIMA PENNA

VICE-PRESIDENTE

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SIMONE CRISTINA DE ARAUJO JORGE

DIRETORA ADMINISTRADORA

S C DE ARAUJO JORGE JARDIM DE INFANCIA